



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE CARTA EDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

PRIMEIRO: Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, titular do cartão de cidadão número _____, com domicílio profissional na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

e

SEGUNDO: Albano Agostinho Gomes Alves, natural de _____ domicílio profissional no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, titular do cartão de cidadão _____, que outorga na qualidade de vice-presidente e representante legal do **Instituto Politécnico de Bragança**, pessoa coletiva 600 013 758, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira *(Objeto da prestação de serviços)*

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela representada do segundo outorgante ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de serviços para revisão de carta educativa do Município de Montalegre, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado para os devidos efeitos legais.

Cláusula Segunda *(Modo de execução e prestação de serviços)*

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feito de acordo com as condições estipuladas pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira *(Prazo de vigência do contrato)*

O prazo de execução do contrato tem início no dia útil seguinte à sua outorga, e mantém-se em vigor pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perduram após a cessação do contrato.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço contratual da prestação de serviços, objeto do presente contrato, é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O pagamento da prestação de serviços, objeto do presente contrato, é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Relativamente à faturação, o Município de Montalegre recomenda aos seus fornecedores a utilização de um sistema de faturação eletrónica para envio das faturas, cumprindo os seguintes requisitos legais:
 - a. Deverão ser enviados dois ficheiros, sob pena de não dar entrada na plataforma utilizada pelo Município:
 - i. Um ficheiro XML com o formato CIUS-PT;
 - ii. Um PDF com a imagem da fatura certificada digitalmente;
 - b. Na fatura eletrónica deve constar o número de compromisso, sob pena de devolução;
 - c. Para envio da fatura eletrónica deverá ser usado única e exclusivamente o endereço de e-mail faturas@cm-montalegre.pt;
 - d. No caso do formato de faturação adotado assentar na tecnologia E.D.I (Electronic Data Interchange - transmissão de dados), deverão contactar o parceiro tecnológico do Município de Montalegre no âmbito da faturação eletrónica: YET - Your Electronic Transactions.

Cláusula Quinta

(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

(Cessão da posição contratual)

1. A representada do segundo outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Sétima

(Fiscalização)

1. A primeira outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo das contratadas no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para as contratadas, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

A representada do segundo outorgante fica inteiramente responsável no que concerne aos bens e serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima

(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos bens e serviços contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.
4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Cláusula Décima Primeira

(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Décima Segunda

(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgantes.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

Cláusula Décima Quarta

(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

b. Instituto Politécnico de Bragança, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, e-mail: compraspublicas@ipb.pt.

2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta *(Designação do Gestor do contrato)*

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado, como gestor do contrato, , mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de fevereiro de 2025, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima *(Regulamento Geral de Proteção de Dados)*

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril - RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município.

Cláusula Décima Oitava *(Disposições finais)*

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar e respetiva autorização de despesa foi exarada por despacho da Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 21 de fevereiro de 2025.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho da Presidente da Câmara, datado de 10 de março de 2025.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 10 de março de 2025 e aceite pela empresa adjudicatária.

Cláusula Décima Nona *(Aceitação)*

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo maço:

- Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de concurso público, exarado pela Senhora Presidente da Câmara em 21.02.2025 (vide doc. n.º 1);
- Cópia do convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do concurso público (vide docs. n.ºs 2, e 3 respetivamente);
- Cópia da proposta apresentada pela adjudicatária (vide doc. n.º 4);
- Cópia da declaração subscrita pela empresa adjudicatária a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (vide do. n.º 5);
- Cópia do relatório final, datado de 10.03.2025, sobre o qual foi exarado despacho de adjudicação pela Senhora Presidente da Câmara (vide doc. n.º 6);
- Declaração emitida pela Segurança Social, emitida em 12.02.2025, (vide doc. n.º 7);
- Certidão da situação tributária regularizada, emitida em 06.03.2025, (vide doc. n.º 8);
- Certificado do Registo Criminal dos membros da Direção da entidade adjudicatária, (vide docs. n.º 9 e 10);
- Cópia da aprovação da minuta do contrato (vide doc. n.º 11);
- Cópia de Despacho n.º 5845/2024, com a Delegação de competências do novo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, nos reitores das universidades públicas, nos presidentes dos institutos politécnicos públicos (vide doc. n.º 12);
- Cópia de o Despacho n.º 9333/2019 relacionado com a Delegação de competências pelo atual presidente, nos vice-presidentes e pró-presidentes do Instituto Politécnico de Bragança (vide doc. n.º 13);
- Cópia do compromisso n.º 318 /2025 (vide doc. n.º 14).

O presente contrato foi assinado digitalmente pelos outorgantes, por o acharem conforme a sua vontade.

A Primeira Outorgante: _____
[Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves
Dados: 2025.03.24 14:01:53 Z

O Segundo Outorgante: _____
Assinado por: ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES
Num. de identificação: 09396657
Data: 2025.03.21 10:23:31 -0000
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Bragança

CONTRATO AVULSO N.º 26 /2025